

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS

Florianópolis, 26 de junho de 1995. **PORTARIA Nº 0785/GR/95.**

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 054/CEPE/94 e do Processo nº 003885/95-96.

R E S O L V E :

Art. 1º - Regulamentar no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, a carga horária destinada aos docentes para o exercício de funções administrativas não constantes do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos ou do art. 14 da Resolução 054/CEPE/94.

Art. 2º - A carga horária para docentes exercerem as funções de Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágios nos centros e departamentos, bem como de Coordenadores de cursos de especialização para as quais não haja qualquer forma de remuneração, será de no máximo 10 (dez) horas, fixada pelo Diretor do Centro no ato de designação do docente para o exercício da função.

Art. 3º - Será permitida a designação de mais de um Coordenador de Ensino nos departamentos que assim o preferirem para áreas distintas, desde que as especificidades do departamento o justifiquem, tal que, no conjunto, as cargas alocadas não ultrapassem a 12 (doze) horas semanais.

Art. 4º - As Direções de Centro deverão, anualmente, solicitar relatório dos Coordenadores designados para, com base nas atividades desenvolvidas e planejadas, definirem a manutenção da carga horária alocada.

Art. 5º - A carga horária para docentes exercerem a Tutoria de bolsista do Programa Especial de Treinamento da CAPES, (PET), será de no máximo 8 (oito) horas e fixada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação no ato de designação para o exercício da função.

Art. 6º - A carga horária para docentes exercerem a supervisão de laboratórios será de no máximo 8 (oito) horas e fixada pelo Diretor do Centro no ato de designação para o exercício da função.

Art. 7º - A carga horária alocada para a coordenação de núcleos, programas institucionais e similares, aprovados pelo Conselho Departamental de um Centro e envolvendo Departamentos apenas deste Centro, será fixada pelo Diretor deste Centro, não podendo exceder a 10 (dez) horas semanais.

Art. 8º - Os núcleos, programas institucionais e similares envolvendo departamentos de vários centros, conforme as suas finalidades, terão coordenadores designados pelos Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação ou Extensão, com carga horária alocada conforme previsto no processo, não podendo exceder a 10 (dez) horas semanais.

Art. 9º - Os convênios terão coordenadores designados pelo Secretário Especial de Planejamento e terão carga horária alocada, que não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais, conforme previsto no processo apreciado nas devidas intâncias.

Art. 10 - A designação dos membros do Conselho Editorial da Editora da UFSC, bem como a definição da carga horária correspondente, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, é de competência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão, respeitadas as normas regimentais aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11 - A Comissão Permanente do Vestibular terá as cargas horárias conforme segue:

a) Presidente, tempo integral, designado pelo Reitor (FG - estrutura formal):

b) membros, 20 (vinte) horas, designados pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 12 - Aos membros suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que, por razões específicas de encargos permanentes o solicitarem, será autorizada pelo Pró-Reitor a alocação de carga horária de até (20) horas semanais, nos termos do parecer 71/Cun/92.

Art. 13 - Os membros titulares representantes de Departamentos e Centros nos colegiados de cursos de graduação terão alocadas carga horária de 02 (duas) horas semanais.

Art. 14 - As demais funções administrativas não previstas nas

resoluções 032/CEPE/90 e 0054/CEPE/94, na Portaria 898/GR/94 e nesta portaria somente poderão ser incluídas nos Planos de Atividades dos Departamentos após a aprovação, pela Pró-Reitoria competente, da solicitação do Departamento ou Colégio de Educação pré-escolar ou de 1º e 2º graus, consultado o Conselho Departamental respectivo.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria deverá emitir portaria de designação para a função, com carga horária especificada.

Art. 15 - Ficam revogadas as Portarias 788/GR/84 e 1014/GR/88, de 7/12/84 e 26/10/88, respectivamente.

Prof. Antônio Diomário de Queiroz